



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO

PARECER Nº 005/2025 – CJUCT

Proposição: **Projeto de Lei n.º 106/2025**

Autoria: **Deputada Aurelina Medeiros**

Ementa: **Fica Instituído o Programa Estadual de Fomento ao Turismo Rural na Agricultura Familiar, no Estado de Roraima e dá outras providências.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 106/2025, de autoria da nobre DEPUTADA AURELINA MEDEIROS, que tem como finalidade instituir o Programa Estadual de Fomento ao Turismo Rural na Agricultura Familiar no Estado de Roraima.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta casa no dia 29/04/2025.

Após, a Procuradoria Legislativa, através do Parecer Jurídico nº 131/2025 – PROCLEG/PGA/ALRR, opinou pela constitucionalidade da proposição.

Outrossim, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, na qual teve como relator o Deputado Armando Neto, emitiu **Parecer favorável** para aprovação.

Ato contínuo, encaminhada a proposição para a Comissão de Juventude, Cultura e Turismo, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o art. 81 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.



II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o artigo 60, inciso V, do Regimento Interno desta casa, “as Comissões Permanentes, em razão da matéria que lhes afetam, **competem manifestar-se especificamente sobre as seguintes proposições:**”

V – Da Juventude, Cultura e Turismo:

- a) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio artístico e cultural roraimense;
- b) matérias dispostas no Estatuto da Juventude de competência estadual;
- c) fiscalizar, apoiar e acompanhar a execução de projetos, programas e serviços do Governo, da sociedade e desta Casa que visem à promoção, à proteção e à garantia do direito ao desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens;
- d) matérias e políticas de desenvolvimento do turismo; e
- e) políticas de desenvolvimento, incentivo e promoção da cultura.

Nesse sentido, em vista as matérias supramencionadas, correlatas a esta comissão, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual não vislumbrou óbice para aprovação do projeto de lei.

No mérito, o presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Fomento ao Turismo Rural na Agricultura Familiar (TRAF), com foco na valorização da cultura local, promoção da sustentabilidade, geração de renda e fortalecimento das comunidades rurais.

Nesse sentido, a proposta apresenta consonância com os princípios do turismo sustentável, da economia solidária e da valorização do pequeno produtor rural, alinhando-se com as diretrizes de desenvolvimento regional e combate ao êxodo rural. O texto está juridicamente adequado, tem mérito e atende ao interesse público.



Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

IV. VOTO DO RELATOR.

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 106/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2025.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL